



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.855 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios para fins de distribuição de eventuais sobras do rateio da parcela do FUNDEB destinada ao magistério.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e no atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 008, de 23 de novembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 011 de 21 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 014 de 03 de abril de 2013 e Lei Complementar nº 016 de 28 de março de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Ficam distribuídas a título de rateio, as eventuais sobras dos recursos Financeiros recebidos à conta do **FUNDEB** decorrentes dos 60 % (sessenta por cento) destinados ao pagamento dos integrantes da classe de docentes e de suporte pedagógico da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em efetivo exercício na Educação Básica.

Art. 2º Essa bonificação constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no ano, aos servidores referidos no Art. 1º, deste Decreto, levando em consideração os critérios de assiduidade, jornada semanal de trabalho, tempo de serviço durante o ano de **2020** e a avaliação de desempenho.

Art. 3º A concessão dessa bonificação será devida aos servidores que em **30 de novembro de 2020** encontrem-se em efetivo exercício vinculados diretamente a Rede Municipal de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, e que contem com tempo mínimo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias no período de **03 de fevereiro de 2020 a 30 de novembro de 2020**.

Art. 4º O valor da bonificação será o resultado da divisão do resíduo pelo número de servidores do magistério enquadrados no Art. 1º. deste Decreto, cuja relação será encaminhada à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tatuí para fins da emissão das ordens de pagamento, emitida para essa finalidade a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O valor a ser apurado será a soma dos pontos obtidos nas Tabelas I, II, III, IV e V, com enquadramento na Tabela VI, que determinará a porcentagem da vantagem pecuniária a ser concedida a cada um dos servidores referidos no Art. 1º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.855 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 6º O pagamento dessa bonificação é adotado em caráter provisório e excepcional, no caso de ocorrência de sobras da parcela de recurso dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, não ensejando, portanto, incorporação ao salário, vencimento ou remuneração.

Art. 7º Na apuração da assiduidade não serão computados os afastamentos ocorridos em virtude de faltas abonadas, Licença Prêmio, férias, medida profilática, acidente de trabalho, licença à gestante, à adoção, à paternidade, doação voluntária de sangue, nojo, gala, participação em programas de desenvolvimento profissional implementados pela Secretaria Municipal de Educação e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 8º No cálculo da falta/aula a ser convertida em falta/dia dos professores, será aplicada a Tabela IV, anexa a este Decreto.

Parágrafo único- As faltas/aula remanescentes até **30 de novembro de 2020** serão computadas como uma falta/dia.

Art. 9º Na avaliação de desempenho serão observados o comprometimento e o cumprimento das responsabilidades do servidor no exercício de suas atribuições, assim como na participação das atividades escolares, constante na ficha de avaliação do servidor, com os devidos fatores a serem avaliados. A pontuação será de acordo com a tabela V.

Art. 10 Não farão jus à bonificação.

I- O docente afastado para exercer funções fora do âmbito da Educação Básica Municipal.

II- O docente afastado em outras funções que não sejam correlatas inerentes ao Magistério.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **Decreto nº. 19.373, de 30 de Novembro de 2019** e as disposições em contrário.

Tatuí, 09 de Dezembro de 2020.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.855 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

TABELA I - FREQUÊNCIA	
DIAS	PONTOS
302	70,00
301	60,00
300 a 295	50,00
294 a 288	40,00
287 a 280	30,00
279 a 269	20,00
268 a 216	10,00
215 a 162	5,00
161 a 90	2,50

TABELA II - JORNADA SEMANAL	
HORAS SEMANAIS	PONTOS
30 a 40	10,00
24 a 29	7,50
15 a 23	5,00
0 a 14	2,50

TABELA III - TEMPO DE SERVIÇO	
302 a 258	10,00
257 a 206	7,50
205 a 153	5,00
152 a 90	2,50

TABELA IV - CARACTERIZAÇÃO DE FALTA AULA/ DIA		
Nº de faltas aulas para caracterização de falta dia de acordo com a carga horária semanal do professor		
Nº de aulas semanais do Professor	Nº de faltas/aula no mês	Nº de faltas/dia
15 a 23	2	1
24 a 29	3	1
30 a 34	4	1
35 a 39	5	1
40	6	1



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.855 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

TABELA V - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - 10 PONTOS	
PONTOS	10 - (máximo)
10 a 09	10,00
08 a 07	8,00
06 a 05	6,00
04 a 03	4,00
02 a 00	2,00

TABELA VI - PORCENTAGEM DO BÔNUS	
PONTOS	CLASSE DE DOCENTES E CLASSE DO SUPORTE PEDAGÓGICO
100	100%
90 a 99	90%
80 a 89	80%
70 a 79	70%
60 a 69	60%
50 a 59	50%
40 a 49	40%
30 a 39	30%
20 a 29	20%
10 a 19	10%